



M^a do Fátima C. Bendine



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 234/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Palmeira do Miriti, nº 653, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.114.339/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.122.533-3

FONE: (92) 3878-2400

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1207

PROCESSO Nº: 2771/T/06

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Palmeira do Miriti, nº 653, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de produtos de higienização e limpeza (detergente, desinfetante, água sanitária e produtos automotivos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 DEZ 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- L.O. Nº 234/11-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2771/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte de qualquer natureza grados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
10. Manter atualizado neste IPAAM, as vistorias de inspeção e a manutenção em geral dos veículos utilizados.
11. Esta licença autoriza a coleta e o transporte exclusivo pelo veículo de placa: **OAE-0932**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na empresa, em ordem cronológica e em pasta anexa
 - c) Comprovante de destinação de esgotamento sanitário
 - d) Apresentar no plano de 30 dias, Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.